



Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da EZ TEC Empreendimentos e Participações S.A.	Versão: 2
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 16 de julho de 2026

EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF Nº 08.312.229/0001-73

NIRE 35.300.334.345

Companhia Aberta

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

I. DEFINIÇÕES E ADESAO

1.1. A presente “Política de Negociação de Valores Mobiliários” (“Política”), aprovada em reunião do Conselho de Administração da EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”), tem como propósito estabelecer regras para assegurar a observância de práticas de boa conduta na negociação de Valores Mobiliários (conforme abaixo definido) de emissão da Companhia, bem como evitar o uso inadequado de Informações Privilegiadas (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução CVM 44 (conforme abaixo definido).

1.2. Esta Política tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social; (ii) o Código de Conduta Ética; (iii) a Lei das Sociedades por Ações; (iv) o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC; (v) o Código Brasileiro de Governança Corporativa; e (vi) o Regulamento do Novo Mercado da B3.

1.3. Neste documento, os termos seguintes quando grafados com iniciais maiúsculas, na sua forma singular ou plural, terão por significado as respectivas definições abaixo:

- (a) **Acionista(s) Controlador(es):** Caso exista(m), o(s) acionista(s) ou grupo de acionistas vinculado(s) por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- (b) **Administradores:** Significam os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia.
- (c) **Associados com Acesso à Informação Privilegiada:** Significa, conforme identificação realizada pelo Diretor de Relações com Investidores, (i) quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, seus controladores, controladas ou coligadas, possa vir a ter conhecimento de informação relativa a Informação Relevante, incluindo empregados, estagiários e outros colaboradores, e (ii) terceiros que, em virtude de relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, possam vir a ter conhecimento de informação relativa a Informação

Relevante, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição.

- (d) **B3:** Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- (e) **Bolsas de Valores:** Significa a B3 e quaisquer outras entidades administradoras dos mercados em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação.
- (f) **Companhia:** Significa a EZ TEC Empreendimentos e Participações S.A.
- (g) **Conselho de Administração:** Significa o Conselho de Administração da Companhia.
- (h) **Conselho Fiscal:** Significa o Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado.
- (i) **CVM:** Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
- (j) **DFs:** Significa as demonstrações financeiras anuais da Companhia.
- (k) **Diretor de Relações com Investidores:** Significa o diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas nas instruções e regulamentos da CVM, incluindo a responsabilidade pela execução e acompanhamento desta Política.
- (l) **Informação Privilegiada:** Significa toda Informação Relevante que ainda não tenha sido divulgada ao mercado.
- (m) **Informação Relevante:** Significa qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários. A relação exemplificativa de situações que podem configurar Informação Relevante encontra-se no artigo 2º da Resolução CVM 44.
- (n) **Resolução CVM 160:** Significa a Resolução CVM n.º 160 de 13 de julho de 2022.
- (o) **ITR:** Significam as informações contábeis trimestrais, elaborado nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.
- (p) **Lei das Sociedades por Ações:** Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (q) **Pessoas Vinculadas:** Significa a Companhia, seus acionistas controladores, diretos e indiretos, os Administradores, membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, quaisquer empregados e terceiros contratados pela Companhia, que tenham acesso permanente ou eventual a informações relevantes.
- (r) **Plano de Desinvestimento:** Significa o plano individual de desinvestimento aprovado pela

Companhia que pode ser contratado por cada Pessoa Vinculada disciplinando sua negociação com os Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, nos termos do Item 10 desta Política.

- (s) **Plano de Investimento:** Significa o plano individual de investimento aprovado pela Companhia que pode ser contratado por cada Pessoa Vinculada disciplinando sua negociação com os Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, nos termos do Item V desta Política.
- (t) **Política de Negociação ou Política:** Significa a presente Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.
- (u) **Regulamento do Novo Mercado:** Significa o Regulamento do Novo Mercado da B3.
- (v) **Resolução CVM 44:** Significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.
- (w) **Termo de Adesão:** Significa o instrumento formal assinado por Pessoas Vinculadas e reconhecido pela Companhia, por meio do qual estas manifestam sua ciência quanto às regras contidas na Política de Negociação assumindo a obrigação de cumpri-las e de zelar para que as regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes, diretos ou indiretos.

1.4. As Pessoas Vinculadas deverão assinar Termo de Adesão à presente Política de Negociação (nos termos do **Anexo I**).

1.5. As normas desta Política de Negociação aplicam-se tanto às negociações realizadas nas entidades administradoras dos mercados, organizado ou não, nos quais os valores mobiliários da Companhia são negociados, quanto às realizadas sem a interveniência de instituição integrante do sistema de distribuição.

1.6. Aplicam-se, também, aos casos em que as negociações por parte das Pessoas Vinculadas se deem para o seu benefício direto e/ ou indireto, mediante a utilização, por exemplo, de: (i) sociedade por elas controlada, direta ou indiretamente; (ii) terceiros com que for mantido contrato de gestão, fideicomisso (*trust*); (iii) procuradores ou agentes; (iv) cônjuges dos quais não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, companheiros(as) e quaisquer dependentes incluídos na respectiva declaração anual de imposto sobre a renda; e (v) filhos e irmãos (parentes de 1º grau).

1.7. Ainda, as normas da presente Política de Negociação aplicam-se integralmente às operações de empréstimo de ações de emissão da Companhia e quaisquer títulos nelas referenciados.

1.8. A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a imediatamente sempre que houver qualquer alteração.

1.8.1. O tratamento das informações mantidas na sede da Companhia estará sujeito às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

II. OBJETIVO E FUNDAMENTO

2.1. O objetivo da presente Política de Negociação é estabelecer as regras que deverão ser observadas

pelas Pessoas Vinculadas, visando à negociação transparente e ordenada de quaisquer títulos referenciados nos valores mobiliários de sua emissão, evitando o uso inadequado de Informação Relevante, nos termos da Resolução CVM 44 (conforme abaixo definido).

2.2. A Política de Negociação da Companhia foi elaborada nos termos da Resolução CVM 44, do Regulamento do Novo Mercado e do Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, elaborado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

III. VEDAÇÃO A NEGOCIAÇÕES

3.1. Nos termos da Resolução CVM 44, é vedada a utilização de Informação Privilegiada, por qualquer pessoa a que ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de Valores Mobiliários.

3.2. Para fins da caracterização do ilícito de que trata o Item 3.1 acima, presume-se que: (i) a pessoa que negociou Valores Mobiliários dispondo de Informação Privilegiada, fez uso de tal informação na referida negociação; (ii) Acionistas Controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal e a própria Companhia, em relação aos negócios com Valores Mobiliários de própria emissão, têm acesso a toda Informação Privilegiada; (iii) as pessoas listadas no inciso (ii), bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia ao terem tido acesso à Informação Privilegiada sabem que se trata de informação privilegiada; (iv) o administrador que se afasta da Companhia dispondo de Informação Privilegiada se vale de tal informação caso negocie Valores Mobiliários emitidos pela companhia no período de 3 (três) meses contados do seu desligamento; (v) são relevantes, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos à matéria, as informações acerca de operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão; e (vi) são relevantes as informações acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria Companhia, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos a tal pedido.

3.3. Não são consideradas negociações indiretas ou por conta de terceiros, e não estarão sujeitas à vedação prevista nesta Política, as negociações realizadas por fundos de que sejam cotistas as Pessoas Vinculadas, desde que as decisões de negociação não possam ser influenciadas pelos cotistas.

3.4. No contexto de uma oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários e nos termos do artigo 54 da Resolução CVM 160, Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar, até a publicação do anúncio de encerramento de distribuição, com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

3.5. A Companhia, os Acionistas Controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal ficam impedidos de efetuar qualquer negociação com os Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, no período de 15 (quinze) dias corridos que anteceder a data de divulgação das ITRs e das

DFs da Companhia, ressalvado o disposto no Item 4.1, abaixo, independentemente do conhecimento por tais pessoas do conteúdo das ITRs e das DFs.

- (a) A proibição de que trata o Item 3.5 independe da avaliação quanto à existência de Informação Privilegiada ou da intenção em relação à negociação.
- (b) A contagem do prazo referido no Item 3.5 deve ser feita excluindo-se o dia da divulgação, porém os negócios com Valores Mobiliários só podem ser realizados nesse dia após a referida divulgação.
- (c) Caso haja divulgação antecipada de informações financeiras preliminares, o período de vedação previsto no Item 3.5 acima também será antecipado.

3.6. As vedações a negociação de Valores Mobiliários da Companhia previstas nos Itens 3.1 e 3.2 deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue a Informação Relevante aplicável ao mercado. No entanto, tais vedações serão mantidas, mesmo após a divulgação da Informação Relevante, na hipótese em que eventuais negociações com Valores Mobiliários por Pessoas Vinculadas possam interferir, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, com o ato ou fato associado à Informação Relevante.

IV. EXCEÇÕES ÀS RESTRIÇÕES GERAIS À NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

4.1. As presunções descritas no Item 3.2 acima, sem prejuízo ao disposto no Item V abaixo, não se aplica:

- (i) aos casos de aquisição, por meio de negociação privada, de ações que se encontrem em tesouraria, decorrente do exercício de opção de compra no âmbito de plano de opção de compra de ações de emissão da Companhia, devidamente aprovado pela Assembleia Geral; e
- (ii) às negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos.

4.2. A proibição de que trata o Item 3.1 acima não se aplica a subscrições de novos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e oferta desses valores mobiliários.

4.3. A proibição de que trata o Item 3.5 acima não se aplica a:

- (i) negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos;
- (ii) operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo; e
- (iii) negociações realizadas por instituições financeiras e pessoas jurídicas integrantes de seu grupo

econômico, desde que efetuadas no curso normal de seus negócios e dentro de parâmetros preestabelecidos nesta Política.

4.4. Observada a regulamentação aplicável, as restrições previstas no Item 3.5, acima não se aplicam na hipótese de plano de investimento que atenda aos requisitos previstos na regulamentação aplicável, conforme disposto no Item V abaixo.

4.5. Além das hipóteses disciplinadas no Item IV acima, nos termos da Resolução CVM 44, as Pessoas Vinculadas poderão negociar Valores Mobiliários de emissão da Companhia, no período a que se refere ao Item III, acima (*black-out period*), desde que tais negociações atendam a uma dessas características: (i) aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral, ou (ii) quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral.

4.6. As restrições desta Política de Negociação não se aplicam a negociações realizadas por fundos de investimento dos quais as Pessoas Vinculadas sejam quotistas, desde que não sejam fundos de investimento exclusivos ou fundos de investimento cujas decisões de negociação do administrador ou gestor da carteira possam ser influenciadas pelos quotistas.

V. PLANOS INDIVIDUAIS DE INVESTIMENTO/DESINVESTIMENTO

5.1. Todo aquele que tem relação com a Companhia que lhe torne potencialmente sujeito às presunções descritas no item 3.2 acima pode formalizar Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento, conforme modelo constante do **Anexo II**, que deve ser aprovado pela Companhia, por meio do qual serão permitidas negociações de posse de Informação Privilegiada, desde que atenda aos requisitos da regulamentação vigente (artigo 16, da Resolução CVM 44, ou norma superveniente).

5.2. É vedado às Pessoas Vinculadas manter simultaneamente em vigor mais de um Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento.

VI. PROCEDIMENTOS E MEDIDAS PARA EVITAR INFRAÇÕES ÀS NORMAS DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

6.1. **Dever de Dar Conhecimento.** A Companhia deverá enviar, por correspondência registrada ou e-mail com aviso de recebimento, às Pessoas Vinculadas, cópia desta Política, solicitando o retorno à Companhia de Termo de Adesão devidamente assinado conforme o modelo constante no **Anexo I** da presente Política, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.

(i) Na assinatura do termo de posse de novos Administradores da Companhia deverá ser exigida a assinatura do Termo de Adesão, sendo-lhes dado conhecimento desta Política.

(ii) A comunicação desta Política, assim como a exigência de assinatura do Termo de Adesão, às Pessoas Vinculadas, será feita antes destas pessoas tomarem conhecimento de Informação Relevante e realizar qualquer negociação com Valores Mobiliários.

(iii) O Termo de Adesão deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto as Pessoas Vinculadas

com ela mantiverem vínculo e, por cinco anos, no mínimo, após o seu desligamento.

6.2. **Dever de Exigir.** As Pessoas Vinculadas deverão exigir que terceiros, os quais tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como consultores, auditores independentes, analistas de valores mobiliários, instituições integrantes do sistema de distribuição e assessores, e que precisem ter acesso à Informação Relevante, atestem formalmente o conhecimento desta Política e comprometam-se a não negociar com Valores Mobiliários durante a prestação de serviços a Companhia.

6.3. **Dever de Notificar.** Nos termos da Resolução CVM 44, as Pessoas Vinculadas e aqueles que venham adquirir esta qualidade, devem comunicar o Diretor de Relações com Investidores no caso de negociações que alterem sua participação direta ou indireta, para cima ou para baixo, os patamares de 5%, 10%, 15% e assim sucessivamente, de ações representativas do capital social da Companhia, respeitados os incisos do parágrafo 1º do artigo 12 da Resolução CVM 44. Adicionalmente, nos termos do artigo 32 do Estatuto Social da Companhia, qualquer pessoa que tenha subscrito e/ou adquirido ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 8% do capital social da Companhia e que deseje realizar uma nova aquisição de ações de emissão da Companhia em bolsa de valores, estará obrigado a, previamente a cada nova aquisição, comunicar por escrito à Companhia, por meio da sociedade corretora pela qual pretenda adquirir as ações, sua intenção de adquirir outras ações de emissão da Companhia, com antecedência mínima de 3 dias úteis da data prevista para a realização da nova aquisição de ações.

6.4. **Dever de Informar.** Adicionalmente, o Diretor de Relações com Investidores deverá informar as Pessoas Vinculadas o início dos períodos de impedimento à negociação, nos casos previstos no Item IV acima. Em caso de vedações em períodos adicionais aos previstos nesta Política, não está obrigado a informar os motivos da determinação do período de impedimento à negociação, e as pessoas acima mencionadas deverão manter esta determinação em sigilo.

VII. ALTERAÇÃO NESTA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO

7.1. Por meio de deliberação do Conselho de Administração, esta Política poderá ser alterada nos casos de ocorrência de ao menos uma das seguintes situações: (i) quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM; (ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias, inclusive, mas não se limitando à modificações oriundas de alterações ao regulamento do segmento de listagem ao qual a Companhia pertencer que venha a ser promovidas pelas Bolsas de Valores; e/ou (iii) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.

7.2. Qualquer alteração desta Política de Negociação deverá ser comunicada à CVM e às Bolsas de Valores.

7.3. A Política de Negociação não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Informação Relevante.

VIII. PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL USO INDEVIDO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA NA NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

8.1. Aquele que tiver ciência da utilização de Informação Privilegiada por Pessoas Vinculadas, com a

finalidade de auferir vantagem, para si ou para terceiros, por meio da negociação de valores mobiliários ou, inclusive, em transações comerciais, deverá comunicar imediatamente o fato ao Diretor de Relações com Investidores.

8.2. Caberá ao Diretor de Relações com Investidores, a apreciação dos fatos, de modo a apurar a ocorrência de situações realizadas com o uso de Informação Privilegiada pelas Pessoas Vinculadas.

8.3. O Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar esclarecimentos à respectiva pessoa, bem como, em casos específicos, quando entender necessário: (i) propor a criação de um comitê específico para conduzir a investigação; (ii) propor que a investigação seja conduzida pelo Conselho de Administração; ou (iii) solicitar a contratação de parceiros externos, em todos os casos, buscando garantir a condução de uma investigação independente.

8.4. Caso a pessoa investigada seja o próprio Diretor de Relações com Investidores, caberá aos demais Diretores da Companhia a decisão pela aplicabilidade por um dos mecanismos "(i)", "(ii)" ou "(iii)" do Item 8.3 acima, de modo a dar sequência a apreciação dos fatos ocorridos. Em todos os casos, será garantido o direito de defesa ao investigado, seja ele o Diretor de Relações com Investidores ou outra pessoa.

8.5. Uma vez concluída a apuração pelos responsáveis pela investigação, conforme o caso, caso haja elementos que comprovem a utilização de Informação Privilegiada para a obtenção de vantagem própria ou de terceiros, o Diretor de Relações com Investidores ou os responsáveis pela investigação deverão elaborar relatório a ser submetido ao Conselho de Administração, para fins de deliberação sobre a aplicação das medidas disciplinares cabíveis no âmbito interno da EZTEC, nos termos da Seção 9 abaixo.

IX. INFRAÇÕES E SANÇÕES

9.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política caberá ao Conselho de Administração tomar as respectivas medidas disciplinares no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses em que for constatada violação grave no entendimento do Conselho de Administração.

9.2. Caso a infração seja praticada por terceiros, poderá caracterizar inadimplemento contratual, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, resolver o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo de perdas e danos.

9.3. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral da Companhia, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

X. RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

10.1. As disposições da presente Política de Negociação não elidem a responsabilidade de terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento sobre Informação Relevante.

XI. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política de Negociação deverão ser esclarecidas juntamente ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

11.2. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e pode ser consultada no site de relações com investidores da Companhia <https://ri.eztec.com.br>.

ANEXO I

À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Termo de Adesão

Pelo presente instrumento, [*inserir nome e qualificação*], residente e domiciliado(a) em [*endereço*], inscrito(a) no CPF/MF sob n.º [•] e portador(a) da Cédula de Identidade n.º [•] [órgão expedidor], doravante denominado simplesmente Declarante, na qualidade de [*indicar o cargo, função ou relação com a companhia*] da [sociedade controlada pela] **EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia") vem, por meio deste Termo de Adesão, declara ter integral conhecimento das regras constantes Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, bem como das normas sobre negociação de valores mobiliários previstas na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, obrigando-se a pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras. O Declarante firma o presente Termo de Adesão em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[inserir local e data de assinatura]

[inserir nome do declarante]

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

2. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

ANEXO II

À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

MODELO DE PLANO INDIVIDUAL DE INVESTIMENTO / PLANO INDIVIDUAL DE DESINVESTIMENTO

Pelo presente, [*nome e qualificação*], residente e domiciliado/domiciliada em [*endereço*], inscrito/inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob nº [*nº*] e portador/portadora da Cédula de Identidade [*RG ou RNE*] nº [*nº e órgão expedidor*], na qualidade de [*cargo, função ou relação*] da **EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("*Companhia*"), vem, por meio deste, apresentar [Plano de Investimento / Plano de Desinvestimento], nos termos da "*Política de Negociação de Valores Mobiliários da EZ TEC Empreendimentos e Participações S.A.*" ("*Política de Negociação*") e da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.

As ordens de compra, venda e/ou aluguel de Valores Mobiliários, conforme definido na Política de Negociação, deverão ser realizadas conforme a tabela abaixo:¹

Tipo de valor mobiliário	Tipo de operação	[Quantidade/ Valor/ Fórmula]	[Data/Período/Evento] de execução
[•]	[Compra/Venda/Aluguel]	[Quantidade / R\$/ Fórmula]	[•]
[•]	[Compra/Venda/Aluguel]	[Quantidade / R\$/ Fórmula]	[•]

As ordens de compra, venda e/ou aluguel de Valores Mobiliários, conforme dispostas na tabela acima, são de caráter irrevogável e irretratável.

O signatário tem conhecimento de que é vedado (i) manter simultaneamente em vigor mais de um plano de investimento ou desinvestimento; e (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo plano de investimento ou desinvestimento.

Adicionalmente, declara o signatário que reverterá à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos potenciais auferidos em negociações com valores mobiliários de emissão da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação das informações financeiras contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais, apurados através [da comparação entre a cotação das ações nos 30

¹ Em linha com as normas vigentes e orientações da Superintendência de Relações com Empresas (SEP) da CVM, é permitido, observado os demais termos desta Política, prever outros parâmetros ou conjunto de parâmetros para que a operação seja realizada, como, por exemplo, algoritmos e fórmulas, que, uma vez aplicados ao caso concreto, determinem se os negócios serão realizados ou não e, caso sejam, quais as datas e os valores financeiros envolvidos. Neste caso, todavia, todos os parâmetros devem estar prévia e objetivamente definidos e ser irrevogáveis e irretratáveis, nos termos desta Política.

(trinta) pregões anteriores e a data da efetiva negociação].

Este [Plano de Investimento / Plano de Desinvestimento] somente produzirá efeitos em 3 (três) meses contados da presente data.

Este Plano de Investimento é endereçado ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, com cópia à [*inserir nome da corretora*], que está autorizada a executar as ordens previstas neste Plano de Investimento.

O prazo de vigência deste Plano de Investimento é de *[inserir]* contado da data de seu recebimento pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

[Cidade – Estado]

[dia] de *[mês]* de *[ano]*

[Nome]